

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.346, de 04 de junho de 2018, para redefinir a composição do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA (PE), no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 2.346, de 04 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG – no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança – CONSEG possui a seguinte composição:

I-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN;

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

IX – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI – 01 (um) representante do setor empresarial ou comercial;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

XIV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, nas hipóteses de ausência ou impedimento do titular.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 4º A coordenação do Conselho de que trata este artigo será exercida na forma estabelecida em seu Estatuto e Regimento Interno."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 12 de maio de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.346, de 04 de junho de 2018, para redefinir a composição do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG.**

A proposta tem por finalidade **modernizar a estrutura de composição do Conselho**, adequando-a às atuais necessidades da política pública municipal de segurança, prevenção à violência e integração interinstitucional.

A experiência administrativa demonstrou que a composição atualmente prevista na legislação vigente, embora relevante à época de sua instituição, apresenta número elevado de assentos e significativa pulverização de representações, circunstância que, na prática, pode comprometer a eficiência dos debates, a objetividade das deliberações e a efetiva coordenação das ações estratégicas do colegiado.

A nova redação proposta busca conferir ao CONSEG uma **estrutura mais técnica, funcional e alinhada às diretrizes contemporâneas de governança da segurança pública**, reunindo os principais órgãos com atuação direta na prevenção da violência, no atendimento social, na proteção de grupos vulneráveis e na articulação do sistema de justiça.

Foram preservadas as representações essenciais das forças de segurança pública, do sistema de justiça, da rede de proteção social e dos segmentos institucionais e sociais de maior relevância para a formulação de políticas públicas no setor, ao mesmo tempo em que se racionalizou o número de membros, tornando o Conselho mais eficiente e apto à tomada de decisões.

A proposta também fortalece a integração entre segurança pública e políticas sociais, mediante a participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, reconhecendo que a prevenção da violência exige atuação transversal e articulada do Poder Público.

Além disso, a manutenção de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Poder Legislativo, do setor empresarial/comercial e da sociedade civil organizada assegura a



necessária pluralidade institucional e a participação democrática da comunidade na formulação das ações do Conselho.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 12 de maio de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito

